

**LEI MUNICIPAL 1.069, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**ALBERTO SALERI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, servidores para o suprimento das seguintes necessidades:

03 Professores de Educação Infantil
01 Professor de Anos Iniciais
01 Servente Merendeira

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo. Para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos iniciais, será feito pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Já para o cargo de servente merendeira, será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições dos cargos de auxiliar de educação infantil, Servente Merendeira e Servente, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados

realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVREIRO DE 2024.

**ALBERTO SALERI**  
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se,

**Fernanda Veronese**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda